



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Ata da Audiência Pública da Câmara Municipal de Senhora do Porto sobre o uso regular do Veículo da Câmara

Aos 20 dias do mês de setembro de 2018, no horário das 18:00 horas, no salão do plenário, localizado a Rua Joel Augusto de Almeida, nº 107, centro, sede do município de Senhora do Porto sob a Presidência do Vereador Arlen Ribeiro dos Anjos, realizou-se a Audiência Pública para atendimento a recomendação 006/2018 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guanhães a fim de proporcionar a transparência necessária sobre o uso regular do veículo da Câmara. Estiveram presentes os representantes do poder legislativo, e membros da sociedade local devidamente relacionados em lista de presença anexa, para realização da audiência pública. O convite para audiência foi publicado no Site da Câmara Municipal, no Diário Portuense mídia on line da cidade, no quadro de avisos da Câmara Municipal e também foram enviados convites a as autoridades da cidade. Deu-se início à reunião o Sr. Luiz Henrique Albino, assessor jurídico da Câmara nas palavras do presidente agradeceu a presença dos participantes, passando a explanar a respeito do uso do veículo da Câmara Municipal onde foi informado sobre o uso correto do veículo da Câmara, também foi esclarecido como é feito o controle de uso do veículo e também as consequências do uso irregular que podem ocasionar em processo de improbidade administrativa que pode levar a reclusão e consequentemente até a perda do mandato de vereador. Foi informado também que em caso de denuncia as mesmas devem vir acompanhadas de fotos, filmagens ou testemunhas, essas podem ser feitas junto a Câmara Municipal e/ou ao Ministério Público. Foi aberto a discussão do tema a todos os presentes que fizeram perguntas as quais foram esclarecidas pelo Sr. Luiz Henrique Albino. E vendo que nada mais havia a tratar o Presidente dessa Casa agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada essa Audiência Publica. Eu, Secretario, escrevi esta ata e achada conforme e em sendo aprovada será assinada por mim, pelo Presidente e os que desejarem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA "O USO REGULAR DO VEICULO DA  
CÂMARA MUNICIPAL".

Senhora do Porto 20 de setembro de 2018

Antônio Renato Alvim  
Anderson Pires Figueiredo  
DIVINO VIGIÇA DA SILVA  
Alex dos Reis de Lima Jesus  
Maria Jurema Rosa Pimenta  
Fabio Dias Felício  
Gabriel Mendes  
Matheus de Souza  
Alexandre dos Santos  
Eulázio Samuel Dias  
Santuar. L. G. Martins  
Adeir Rosa dos Santos  
Jackson de Almeida  
Ezequiel Pereira Santana  
F. Augusto  
Mário Elizabeth da Cruz Silva  
Cleuzimar da Silva  
Irene Guimarães da Silva  
Wilton Conceição de Carvalho  
Lúcio L. Eugênio  
André Luiz de Freitas Caldeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
CEP 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

### “ O USO REGULAR DO VEÍCULO ”

## Veículo da Câmara Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO POSSUI UM VEÍCULO MODELO FIAT SIENA PLACA HLF-7975.

## QUEM PODE UTILIZAR O VEÍCULO?

O VEÍCULO PODE SER UTILIZADO PELOS VEREADORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

## COMO É UTILIZADO O VEÍCULO DA CÂMARA?

O VEÍCULO É USADO EXCLUSIVAMENTE EM SERVIÇO DE INTERESSE DA CÂMARA.

## EXISTE UM CONTROLE NO USO DO VEÍCULO?

O VEÍCULO É UTILIZADO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE, O REQUERENTE PREENCHE UM FORMULÁRIO(AUTORIZAÇÃO PARA USO DO VEÍCULO OFICIAL) COM INFORMAÇÕES DO DESTINO,

OBJETIVO DA VIAGEM E ESTANDO O PRESIDENTE DE ACORDO ASSINA O MESMO DELIBERANDO A UTILIZAÇÃO. ALÉM DESSA AUTORIZAÇÃO O USUÁRIO DO VEÍCULO PREENCHE TAMBÉM UMA PLANILHA (CONTROL DE UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL DO VEÍCULO),

ESSA PLANILHA FICA NO PORTA-LUVAS DO VEÍCULO CONTÉM INFORMAÇÕES COMO: DATA DA SAÍDA, HORA DA SAÍDA, KM DA SAÍDA, DATA DA CHEGADA, HORA DA CHEGADA, KM DA CHEGADA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.



## QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS DO USO IRREGULAR DO VEICULO?

O USO COM O DESVIO DA FINALIDADE  
PODE CONFIGURAR O CRIME DE  
PECULATO-DESVIO, PUNIDO COM  
RECLUSÃO DE DOIS(02) A DOZE (12)  
ANOS - ART. 312, CAPUT, DO CÓDIGO  
PENAL, ALÉM DE ATO DE  
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

FIM